

**BALANCING, PROPORTIONALITY AND THE “ONE RIGHT ANSWER”
IN THE ARGUMENTATIVE PRACTICE OF THE BRAZILIAN SUPREME
COURT - SEVERAL PATHS TO NORMATIVE CORRECTION?**

THE CASE OF HATE SPEECH

Guilherme Scotti

Menelick de Carvalho Netto

**O DISCURSO COMO VITALIZADOR NA
NECROPOLITICA À LUZ DE ACHILLE MBEMBE**

Daniella Miranda Santos

Gabriel Torres da Silva Torres

Taís Haywanon Santos Maia

**RACISMO E CIDADANIA: O PROCESSO DE
VULNERABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO NEGRO NO BRASIL**

Karyna Batista Sposato

Danilo dos Santos Rabelo

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFBA E A IMPLEMENTAÇÃO
DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus

Icaro Jorge da Silva Santana

**JUÍZES FORA DO LUGAR DE FALA: UMA ANÁLISE
CONSTITUCIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS RACISTAS**

Simone Alvarez

**DIREITOS FUNDAMENTAIS “GOELA ABAIXO”:
POLÍTICA AFIRMATIVA ÉTNICO-RACIAL E
HETERONOMIA JUDICIAL**

Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus

Lucas Correia de Lima

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 1 (jan./abr. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao programa de pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

janeiro – abril de 2022, volume 6 , número 1

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Alessandra Brustolin - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil
Camilli Meira Santos Silva - Universidade do Estado do Mato Grosso, Brasil
Fernanda de Holanda Paiva Nunes - Centro de Ensino Unificado de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Jackeline Caixeta Santana - Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Maísa Conceição Lobo - Universidade de Brasília, Brasil
Pedro Henrique Monteiro de Barros da Silva Neto - Universidade de Brasília, Brasil
Raique Lucas de Jesus Correia - Universidade Salvador, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 01

Janeiro – Abril de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	11
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	16
BALANCING, PROPORTIONALITY AND THE “ONE RIGHT ANSWER” IN THE ARGUMENTATIVE PRACTICE OF THE BRAZILIAN SUPREME COURT - SEVERAL PATHS TO NORMATIVE CORRECTION? THE CASE OF HATE SPEECH Menelick de Carvalho Netto Guilherme Scotti	19
O DISCURSO COMO VITALIZADOR NA NECROPOLÍTICA À LUZ DE ACHILLE MBEMBE Daniella Miranda Santos Gabriel Torres da Silva Torres Taís Haywanon Santos Maia	39
RACISMO E CIDADANIA: O PROCESSO DE VULNERABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO NEGRO NO BRASIL Karyna Batista Sposato Danilo dos Santos Rabelo	55
AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFBA E A IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus	77

Icaro Jorge da Silva Santana

JUÍZES FORA DO LUGAR DE FALA: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL
DE DECISÕES JUDICIAIS RACISTAS 97

Simone Alvarez

DIREITOS FUNDAMENTAIS “GOELA ABAIXO”: POLÍTICA AFIRMATIVA
ÉTNICO-RACIAL E HETERONOMIA JUDICIAL 117
Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus
Lucas Correia de Lima

AGRADECIMIENTOS

A presente edição é fruto do trabalho coletivo, que envolve organização, planejamento, foco e realização. A engenharia operacional da Revista Direito.UnB envolveu professores de diversas instituições de ensino superior, estudantes, técnicos e estagiários. A Revista Direito.UnB agradece a todas e todos pela colaboração ímpar.

A Revista Direito.Unb agrade pela dedicação, oportunidade e colaboração para a produção e divulgação do conhecimento.

Gratidão!

AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFBA E A IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

AFFIRMATIVE ACTIONS AT UFBA AND THE IMPLEMENTATION OF THE RACIAL HETEROIDENTIFICATION COMMITTEE

Recebido: 24/11/2021

Aceito: 22/04/2022

Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus

Docente no Mestrado Acadêmico Estudos Interdisciplinares sobre Universidade (EISU).

Doutora em Educação pela UFBA.

Graduada em Direito - UCSCAL.

E-mail: rcdias@ufrb.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0002-2223-0945>

Icaro Jorge da Silva Santana

MMestrando em Estudos Interdisciplinares Sobre Universidade/PPGEISU/UFBA.

Bacharel Interdisciplinar em Humanidades - UFBA. Pesquisador do OVE - Observatório de Vivência Estudantil IHAC/UFBA).

E-mail: icarojss@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-2985-8054>

RESUMO

Este artigo visa compreender as modalidades e procedimentos de ações afirmativas adotadas para o ingresso nos cursos de graduação da UFBA, com enfoque na análise dos princípios da eficiência e da igualdade nos procedimentos para acesso às cotas raciais. Utiliza-se, como metodologia de pesquisa, a análise de conteúdo dos documentos emitidos pela Universidade Federal da Bahia referentes ao ingresso no processo seletivo para a graduação e documentos referentes às ações afirmativas na UFBA, dividindo as categorias a partir das modalidades e procedimentos adotados. Por fim, compreende-se as relações entre o procedimento de Heteroidentificação racial e a justiça, a partir da estrutura racista social, cultural, econômica e política, como uma forma de posicionamento dos movimentos sociais em contraponto ao problema das fraudes nas cotas étnico raciais e garantia da segurança jurídica para as políticas de cotas étnico-raciais.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Heteroidentificação; Racismo; Universidade.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

ABSTRACT

This article aims to understand the modalities and procedures of affirmative actions adopted to enter UFBA's undergraduate courses, focusing on the analysis of the principles of efficiency and equality in the procedures for accessing racial quotas. As a research methodology, the content analysis of documents issued by the Federal University of Bahia referring to admission to the selection process for graduation and documents referring to affirmative actions at UFBA is used, dividing the categories according to the modalities and procedures adopted. Finally, the relationship between the racial heteroidentification procedure and justice is understood, based on the social, cultural, economic and political racist structure, as a way of positioning social movements against the problem of fraud in racial and ethnic quotas guarantee of legal security for the policies of racial ethnic quotas.

Keywords: Affirmative Actions; Heteroidentification; Racism; University.

1. Introdução

Este artigo é decorrente dos estudos da sobre as bancas de heteroidentificação, pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares Sobre Universidade do Instituto de Humanidades Artes e Ciências Professor Milton Santos (IHAC/UFBA), na qual busca-se aprofundar as discussões sobre ações afirmativas na administração pública diante das modalidades e dos procedimentos adotados pelas Instituições de Ensino Superior do Brasil em um contexto de grande tensão social e racial no tratamento das ações afirmativas no Brasil.

A partir da compreensão histórica, social e política sobre as ações afirmativas e a forma como se dão as cotas étnico-raciais em instituições de ensino superior, busca-se, assim, colaborar com as produções voltadas à educação antirracista e ao direito à equidade. O artigo traz a revisão bibliográfica sobre ações afirmativas nas universidades brasileiras, a partir dos princípios da administração pública, assim como, apresenta a análise dos documentos referentes às resoluções e aos editais no que consiste às ações afirmativas no ingresso de 2019/2020 da Universidade Federal da Bahia, com intuito de estudar o formato (modalidades e procedimentos) da seleção ao ingresso nos cursos de graduação das Universidades, no contexto das ações afirmativas. Há, nessa perspectiva, a divisão em categorias para análise de conteúdo documental (BARDIN, 1977), buscando rever entre modalidades e procedimentos. As modalidades compreendem os modos pelos quais as ações afirmativas são empregadas na Universidade, como exemplos, a reserva de vagas de cunho racial, reserva de vagas para PCDs, reserva de vagas de gênero. Já

os procedimentos, as fases do processo seletivo referente ao ingresso na Universidade. Desse modo, busca-se analisar o processo seletivo e seu conteúdo procedimental.

No primeiro tópico, trata-se das modalidades de ações afirmativas a partir do princípio da igualdade na perspectiva de aprofundar os estudos que compreendem as ações afirmativas como ferramenta de reparação (SANTOS, 2013), tratando do princípio constitucional da igualdade e as relações entre a sua concepção formal / material, assim como, observa-se o conceito de discriminação positiva e sua relação com as ações afirmativas de modo geral (JÚNIOR, 2003). Aponta-se para a noção de justiça social para as ações afirmativas, compreendendo-as como garantias que possibilitam a equidade (RAWLS, 2002).

No segundo tópico, analisam-se os procedimentos de ações afirmativas a partir do princípio da eficiência. Segundo Vaz (2018), a elaboração dos procedimentos adequados visará gerar segurança jurídica para a administração pública, dessa forma, possibilitando a execução do direito e proteção das garantias para os sujeitos. De igual modo, a eficiência no contexto do Ensino Superior apresenta-se para a Universidade como ferramenta da sua proteção.

Nesse contexto, apresenta-se como último tópico a análise sobre a implementação da Comissão de Heteroidentificação racial para ingresso nos cursos de Graduação, a partir da revisão bibliográfica. Aprofunda-se a análise acerca do racismo estrutural como elemento da justiça, visando observar, a partir da ideia de negação, exclusão e diferenciação estrutural (GONZALEZ; HASENBALG, 1982). Além disso, visa compreender as relações entre identidade e racismo (MUNANGA, 2003) na institucionalização da Comissão de Heteroidentificação racial na UFBA.

2. Modalidades de Ações Afirmativas para o Ingresso na Graduação da UFBA

No que concerne às modalidades de ações afirmativas, importa entendê-las no contexto amplo de políticas de reparação. Segundo Júnior (2003), as ações afirmativas consistem na concretização do princípio constitucional da igualdade. Diante disso, há a partir delas um caminho para reparações históricas, sociais e econômicas de acesso a direitos, de modo a tornar a sociedade mais equânime. Rawls (2002) apresentará a justiça social como horizonte de garantia da equidade, entendendo o véu da ignorância, o ponto de partida equitativo como possibilidade para se chegar a um resultado justo.

Nesse sentido, as modalidades de ações afirmativas agem numa perspectiva

de rompimento estrutural das relações econômicas e sociais construídas ao longo dos tempos na sociedade brasileira. Nas universidades, esse rompimento foi essencial para promover o acesso dos vulneráveis, no contexto de raça, gênero e condição socioeconômica, às Instituições de Ensino Superior (IES). Nesse contexto, Almeida-Filho (2007) ressalta a universidade como espaço de transformação social que ensejará a construção da Universidade Nova. Gomes (2003), na análise de ações afirmativas de cunho racial, aponta a importância dos movimentos sociais para garantir esses avanços políticos e sociais mais estruturantes.

Diante do inequívoco diagnóstico da desigualdade estrutural existente entre negros e brancos, na falsa democracia racial brasileira, em um contexto mais amplo, as ações afirmativas visam apresentar medidas reparatórias de desigualdades em diversos segmentos, para uma vez promovida a equidade racial, ter como metas a igualdade social e econômica.

As universidades brasileiras constituíram um arcabouço de ações vinculadas às Políticas Afirmativas. Na UFBA, há um leque de modalidades elencadas na Resolução 07/2018 (UFBA, 2018), do Conselho Acadêmico de Ensino, e no Edital do Processo Seletivo para Graduação da UFBA 001/2020 (UFBA, 2020). São elas:

- a. Reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas.
- b. Reserva de vagas com critério de raça para candidatos autodeclarados pretos ou pardos/ indígenas.
- c. Reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), conforme proporcionalidade estadual conferida pelos dados do IBGE.
- d. Vagas supranumerárias para índios aldeados, quilombolas, pessoas trans (transsexuais, travestis e transgêneros) e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade.

No que tange à análise do conteúdo documental (BARDIN, 1977), observa-se, quanto à categorização das modalidades de ações afirmativas na UFBA e a relação com os sujeitos específicos do alcance da política, que há cerca de 10 critérios descritos nas modalidades de reserva de vagas no acesso à graduação. Esses critérios em alguns momentos dialogam entre si e, em outros, agem de forma específica. É importante a compreensão dos critérios pois é a partir deles que se orientam as políticas afirmativas e a sua interpretação.

No contexto de reserva das vagas há uma cota específica para estudantes oriundos de escolas públicas e outras que se conjugam com esse critério, combinando as questões socioeconômicas. É um exemplo o caso da Reserva de vagas na perspectiva de renda,

que, conforme o edital 001/2020 (UFBA, 2020), exige que o candidato esteja “previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita”. Neste sentido, apresenta-se a reparação para contrapor a desigualdade de renda no Brasil. Vale ressaltar que, nessa modalidade de ação afirmativa, há dispositivo de exclusão que impossibilita aos candidatos egressos de Bolsas Integrais em escolas privadas e, também, aos candidatos do Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), o acesso à vaga por meio da cota.

Outro exemplo de conjugação de critérios reparatórios é a intersecção com as questões de pertencimento étnico-racial e de classe social, quando há previsão de reserva de vagas para candidatos “que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que estejam devida e previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita”.

Há também o contexto de reserva das vagas para Pessoas com Deficiências – PCDs –, vez que há modalidade específica e reserva para candidatos com deficiência que estejam incluídos na perspectiva de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita e inscrição no CADÚNICO.

Ha também a previsão de vagas supranumerárias reservadas a índios aldeados, quilombolas, pessoas trans (transsexuais, travestis e transgêneros) e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, insta observar alguns pontos:

1. A supranumerariedade, o que se apresenta como uma modalidade diferente da reserva de vagas, pois não há, neste contexto, a inscrição das vagas gerais, apresentando-as como vagas para além daquelas distribuídas.
2. As relações estruturais no que consiste[concerne?] à reparação de danos históricos políticos e econômicos nos diálogos étnicos, de gênero, de território e internacional.

Observa-se, dessa forma, que a implementação de políticas afirmativas integra uma complexa gama de enquadramento que visa a mais ampla cobertura de direitos. Na Universidade Federal da Bahia, no que concerne à regulamentação institucional, há uma série de elementos que constituem a formulação da política de ações afirmativas, desde um amplo diagnóstico das demandas sociais objetivas, quanto nas medidas de gestão que visam à proteção das ações afirmativas. Nesse sentido, salienta-se que na UFBA há um sistema de administração de garantia das ações afirmativas, a partir da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas, que orienta os Núcleos de Apoio e Grupos de Trabalho voltados para a pauta das ações afirmativas na Universidade.

3. Procedimentos das Ações Afirmativas de Ingresso à Graduação na UFBA e o Princípio da Eficiência

“O comércio das pSoares e Zanardi (2015) apresentam que o processo, antes de tudo, é fruto de uma atividade finalística que ensejará elementos processuais para garantia da sua eficiência. Dessa forma, o procedimento está contido como parte do processo. O processo compreende o método, enquanto os procedimentos, atos processuais, incidem na resolução do conteúdo do mérito descrito em direito. Não há como se pensar em processo sem procedimentos.

Nesse caminho, Vaz (2018) apresentará a eficiência no procedimento como importante para o resultado da garantia expressa na ação afirmativa. Dessa forma, os procedimentos estão diretamente ligados ao resultado do processo que, no caso, é a garantia de reparação estrutural. Nesta perspectiva, cada modalidade de ação afirmativa estará consolidada a partir de procedimentos que visam legitimar o direito ao qual ela visa reparar. No caso da reserva de vagas para pessoas negras, por exemplo, deve o procedimento garantir às pessoas negras, aquelas que são destinatárias do direito, o acesso à ação afirmativa assegurada na política.

No caso da UFBA, segundo a Resolução 07/2018 (UFBA, 2018) do Conselho Acadêmico de Ensino e o Edital do Processo Seletivo para Graduação da UFBA 001/2020 (UFBA, 2020), o procedimento de seleção das vagas geral é a aplicação da prova do ENEM e a formalização do cadastro para as vagas destinadas ao candidato, a partir da declaração inicial no ato de escolha do curso no SISU, avaliando-se, assim, o resultado obtido no exame de seleção nacional. Portanto, a complexidade do procedimento no que tange à aplicabilidade das ações afirmativas se desloca para o processo de matrícula no respectivo curso e, nesse contexto, haverá especificidades de procedimentos para cada modalidade.

*** No caso da reserva de vagas relacionada à renda**

O procedimento de matrícula, neste caso, dá-se a partir de análise documental no que concerne à renda do candidato. Os documentos analisados são aqueles apresentados pela Portaria nº 19 (BRASIL, 2014) do MEC que garante acesso da Universidade ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

* **No caso da reserva de vagas aos PCDs**

O procedimento é por análise documental, a partir de laudo médico constatando a característica, com aprovação do NAPE (Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência) e da PROAE (Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil).

* **No caso da reserva de vagas relacionadas a estudantes de escola pública**

O procedimento é por análise documental, sendo, de modo geral, observado logo no ato da matrícula a partir do histórico escolar do candidato.

* **No caso da reserva de vagas para indígenas e quilombolas**

Há análise documental e análise de pertença. No caso dos Indígenas, conforme Resolução 07/2018 (UFBA, 2018, p. 02), o candidato apresentará “a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local”. No caso dos Quilombolas, conforme Resolução 07/2018 (UFBA, 2018, p. 02), o candidato apresentará “declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de Quilombo”.

* **No caso da reserva de vagas para pessoas pretas e pardas**

A UFBA adotava a autodeclaração como procedimento de reconhecimento racial para candidatos na graduação, entretanto, com a Portaria nº 169/2019 (UFBA, 2019), a UFBA iniciou a adoção do método de heteroidentificação para matrícula dos estudantes autodeclarados pretos ou pardos, na perspectiva de combater possíveis desvios conscientes ou inconscientes no acesso às políticas de cotas raciais, instituindo assim, a Comissão Permanente de Heteroidentificação.

4. Refletindo sobre Ações Afirmativas e Implementação da Comissão de Heteroidentificação na UFBA

“Gostaríamos O acesso à educação figurou, historicamente, como uma estratégia de acesso aos bens sociais. Os Movimentos Negros vislumbraram no projeto coletivo de educação, a oportunidade necessária para uma transformação do Estado brasileiro. Nas políticas afirmativas para o acesso ao ensino superior, há busca não apenas da mudança da “cara da universidade”, mas no seu conteúdo, uma disputa curricular processual que garantiria processualmente o rompimento de um imaginário racista construído durante séculos. As ações afirmativas de cunho étnico-racial possuem como estratégia a eficiente entrada da população negra nas instituições de ensino superior, a sua efetiva permanência com a construção do êxito acadêmico e a pós-permanência que assegura a inserção produtiva e transformadora na sociedade (ALVES, 2007).

Nesse contexto, aponta Gomes (2006) que:

[...] elas precisam se transformar em uma política pública efetiva, extrapolando o lugar de iniciativa, projetos e programas de extensão. Elas precisam se transformar em políticas de Estado e num compromisso ético dos cidadãos e cidadãs brasileiros. Estamos lutando, a cada dia, para que essa realidade se concretize. (GOMES, 2006, p.10)

Compreende-se a ação afirmativa como uma ferramenta de discriminação positiva que visa equiparar oportunidades entre sujeitos que histórica, social e economicamente foram subordinados (JÚNIOR, 2013). Sendo, as cotas étnico-raciais, perante o racismo estrutural como apontam Gonzales e Hasenbalg (1989), uma possibilidade de tornar equânime o acesso da população negra às IFES (Instituições Federais de Ensino Superior).

Implementada num processo de tensão racial e reivindicações dos movimentos negros que carregam como representação a narrativa de muitos a quem foi negado o ingresso na Universidade, a implementação das ações afirmativas de cunho étnico-racial nas Universidades perpassou por um processo de lutas das quais foi necessário adotar medidas pedagógicas, políticas e econômicas (GOMEA, 2006).

Domingues (2005) apresentará que essas ações afirmativas como fim de equidade racial surgiram num período pós anos 2000, de grande pressão internacional sobre as garantias dessas identidades. Tratamos aqui da III Conferência Mundial contra o Racismo,

Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, que aconteceu em Durban, África do Sul, em 2002, que foi central para a consolidação de um projeto afirmativo de conquistas de direitos. A dimensão desta Conferência foi tamanha que iniciou um processo de compreensão da ideia de discriminação positiva a partir das relações étnico-raciais, visando implementações concretas.

Como aponta Santos (2006), diversas foram as Universidades que ensaiavam o seu processo de adoção de ações afirmativas de cotas étnico-raciais mesmo antes da Declaração de Durban. Porém, foi depois da Declaração que a força internacional impulsionou muitas delas a adotarem essas medidas, assim como pressionou para que o Estado brasileiro pensasse as ações afirmativas como ferramenta de compensação de processos históricos.

Na UFBA, as cotas étnico-raciais foram implementadas em 2005. De lá para cá, diversas modificações e interpretações foram apresentadas no sentido de aprimoramento das práticas e da efetividade das cotas étnico-raciais. Nesse processo de transição na implementação da política, a UFBA se deparou com denúncias de fraudes nas cotas raciais e, em busca de garantir uma melhor eficiência das ações afirmativas na Universidade, assim como casos que foram observados em outras universidades, constituiu-se como prática de aprimoramento da gestão da política, a criação da Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração.

A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração na Universidade Federal da Bahia surge em 2019 pela Portaria nº 169/2019 (UFBA, 2019) na perspectiva de construir um procedimento complementar à autodeclaração já existente.

A discussão para a implementação desse procedimento surge a partir do diagnóstico da possibilidade de prática do crime de fraude ou de falsidade ideológica documental. Dessa forma, segundo Vaz (2018), observa-se nessa movimentação o dever da administração pública na construção de ferramentas para tornar mais eficiente a ação afirmativa, no sentido de garantia da igualdade, pontuando que:

Mas, uma vez consolidadas por decisões da mais alta Corte brasileira, as ações afirmativas raciais passam a enfrentar outro tipo de oposição: a afro conveniência ou afro-oportunismo. Com efeito, bastaram poucos anos da implementação legislativa de tais medidas reparatórias para se verificar, na prática, a reiteração de autodeclarações falsas, a causar verdadeiro desvio de finalidade das políticas de ação afirmativa. (VAZ, 2018, p. 35)

Esse fenômeno de burla da autodeclaração apresentou complexidades no processo de seleção por cotas raciais, assim como reabriu o leque de discussões no que

diz respeito aos procedimentos adotados, pois, como argumenta Kabenguele Munanga (2004), devido à miscigenação promovida como política de embranquecimento pelo estado brasileiro, apresenta-se no Brasil, uma dificuldade no reconhecimento de quem é negro.

Essa dificuldade de reconhecimento racial é fruto de um processo de negação construído pelo racismo estrutural que, como nos ensinam Gonzalez e Hasenbalg (1982), perpassa uma série de políticas que se encontram a partir da economia, operando um Estado que não oferece possibilidades para pessoas negras e que funciona a partir da exclusão, do empobrecimento e da morte destes sujeitos. Dessa forma, a questão racial no Brasil não se constitui em caráter biológico mas no observar profundo das relações sociais, econômicas, culturais e históricas.

Nesse sentido, importa observar que a garantia da justiça social, no que tange à equidade, como nos informa Rawls (2002), constrói-se como ferramenta necessária para rompimentos estruturais, sociais, econômicos e históricos quando se encontra com a perspectiva racial de justiça. Segundo Júnior (2003), a discriminação positiva foi a garantia para concretização do princípio da igualdade expresso na Constituição (BRASIL, 1988).

Nesta seara, as Comissões de Heteroidentificação objetivaram o princípio da eficiência como central em diálogo com o princípio da igualdade para a garantia da execução procedimental da ação afirmativa de cunho racial.

Desse modo, a complexidade de reconhecimento se desloca para a esfera de discussão fenotípica e genotípica. Vaz (2018) tratará deste racismo de marca como elemento para critério no reconhecimento racial, aprofundando que “o racismo à brasileira afeta os indivíduos em virtude de sua aparência racial – que determina seu potencial de vulnerabilidade à discriminação racial” (VAZ, 2018, p. 37), assim como Fontoura (2018) que, ao observar o caso da aplicação das Comissões de Heteroidentificação no Rio Grande do Sul, percebeu um fenômeno de, como chamado pela autora, “retirada dos vovôs do armário” para apresentar a complexidade da questão da ascendência.

Fontoura (2018) apresentará a oposição da ideia de ascendência, alinhando a concepção apresentada por Vaz (2018, p. 37 apud NOGUEIRA, 2018, p. 37) sobre as marcas do racismo a partir do fenótipo. Marcas essas que se arrastam na história, na economia, na cultura, estruturando as relações sociais, as políticas públicas e, conseqüentemente, a justiça. O que evidencia que a heteroidentificação, como procedimento positivo, não serve como meio para a execução de discriminação negativa e dolorosa, mas como garantia do princípio da igualdade, entendendo as perspectivas reparatórias e positivas de acesso à educação.

Nesse contexto, a Universidade Federal da Bahia propôs uma série de princípios

e diretrizes para a sua Comissão de Heteroidentificação. No artigo 14¹ da Portaria nº 169/2019 (UFBA, 2019), pontua-se os princípios que constituem a CPHA.

A série de princípios e diretrizes apresenta elementos importantes para a garantia efetiva do procedimento e proteção aos princípios constitucionais. A título de ampla defesa e devido processo legal, insta observar, como exemplo, que na estrutura racista brasileira, a heteroidentificação adotada pelo Poder Judiciário e pela ação policlesca do estado (FRANCO, 2014), a partir de órgãos de controle perpassa a negação desses direitos constitucionalmente garantidos. Como aponta Franco (2014), as ações policlescas nas periferias e favelas do país perpassam uma ideia de controle neoliberal dos corpos de sujeitos específicos e identificados, seja pela questão econômica, cultural, histórica ou pelo território.

Igualmente, ao observar o princípio de garantia do controle social, observam-se as comissões de heteroidentificação racial a partir de uma ótica de participação e cidadania, sendo necessariamente observada, na sua composição, a pertença de Movimentos Sociais, Coletivos e Entidades que dialogam diretamente com a sociedade, possibilitando dessa forma, uma reforma da política e modificações ao longo da sua execução. Nesse sentido, a ideia de intervenção social apresentada por Gomes (2006) se mantém como elemento de continuidade das políticas de ações afirmativas, o que constitui responsabilidade para a sociedade na manutenção das políticas de equiparação, assim como da sua efetividade.

Observa-se que não há, com a implementação da Comissão de Heteroidentificação Racial na UFBA, descontinuidade dos princípios constitutivos das políticas de ações afirmativas nas Universidades, nem discordância com os princípios garantidos constitucionalmente (BRASIL, 1988).

Evidencia-se, portanto, a ponderação entre o princípio da eficiência e da igualdade como garantia da efetividade para reserva de vagas a candidatos negros na seleção/concursos públicos de ingresso no Serviço Público Federal, compreendendo, dessa forma, os procedimentos do Estado Racista Brasileiro e propondo, a partir de discriminação positiva (JÚNIOR, 2003), implementação de procedimento com fins de garantia da

1 Art. 14. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a serem assegurados nos editais de seleção/concurso;

III - Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção/concurso público;

IV - Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação;

V - Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI - Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros na seleção/concursos públicos de ingresso no serviço público federal; (UFBA, 2019)

efetividade das políticas de cotas raciais, bastando apenas a compreensão de como se define a pessoa negra no Brasil.

5. Como se Define Raça/ Cor no Brasil? O Discurso da Mestiçagem e a Complexidade da Definição Racial no Brasil.

Ao tratar de cor nos censos brasileiros de 1872, 1890, 1940, 1950, 1960 e 1980, Piza e Rosemberg (1998; 1999) apontam que a atribuição de cor nas relações raciais no Brasil tem se organizado a partir de um sistema que observa a cor de pele, os traços fenotípicos e a região. Segundo Piza e Rosemberg (1998; 1999), é a partir desse sistema de diferenciação que se orienta a compreensão entre cor e classe diante de uma relação fluida, ou seja, o problema da democracia racial está diretamente ligado à compreensão da cor e a relação racial, pois é a partir dessa compreensão que repercutirão as consequências estruturais.

Como apontam Piza e Rosemberg (1998; 1999), há uma diferença na compreensão entre raça e cor que perpassa a construção de critérios: raça é um critério que parte da descendência e cor um critério que parte da compreensão fenotípica. É a partir desse entendimento prévio que é possível compreender as lacunas entre a autodefinição racial e o reconhecimento de si e do outro. Munanga (2020), ao tratar sobre a noção de mestiçagem, tratará que essas relações de reconhecimento gerarão como consequência a construção de identidades sociais e culturais que impactam na própria identidade brasileira.

Segundo Munanga (2020), a mestiçagem é um discurso que permeou a história das teorias raciais no mundo e no Brasil, a partir da miscigenação. Inicialmente, acreditava-se que a miscigenação era a degradação das raças, de modo que a mistura geraria o pior que fosse do ser humano. Schwarcz (1993) apresentará que, na história da ciência, diversas teorias se opuseram à discussão racial, algumas monogenistas outras poligenistas, mas que ambas assumiram uma concepção biológica de raça a partir das teorias evolucionistas de Darwin. Igualmente, segundo Schwarcz (1993), algumas teorias apontavam que a miscigenação gerava a esterilidade, outras, a degeneração. No todo, a miscigenação era vista como um risco pela ótica de muitos cientistas. Não era vista como algo positivo, mas algo a ser negado, a degeneração de uma sociedade.

Munanga (2020, p. 23) apresentará que a mestiçagem é fruto de um fenômeno natural e universal, “[...] é concebida como uma troca ou um fluxo de genes de intensidade e duração de várias entre populações mais ou menos contrastadas biologicamente”. Igualmente, Munanga (2020) compreende que a mestiçagem não está localizada apenas no campo do visível, ou seja, no campo fenotípico, mas também, na cultura, sociedade, concepção de mundo e ideologia. Sendo assim, a compreensão dessas relações sociais, políticas e ideológicas de ver o mundo é o que constrói a concepção das relações raciais.

Assim como em Munanga (2020), não interessa neste texto compreender o biologismo racial, mas sim, como a mestiçagem interfere nos discursos sobre ações afirmativas no Brasil, para que, dessa forma, compreendamos as comissões de heteroidentificação racial e a judicialização das ações afirmativas de cotas étnico-raciais. Diante disso, alinhamo-nos ao conceito proferido por Munanga (2020) que afirma mestiçagem como:

[...] generalidade de todos os casos de cruzamento ou miscigenação entre populações biologicamente diferentes, colocando o enfoque principal de nossas análises não sobre o fenômeno biológico enquanto tal, mas sim sobre os fatos sociais, psicológicos, econômicos e político-ideológicos decorrentes desse fenômeno biológico inerente a história evolutiva da humanidade. (MUNANGA, 2020, p. 27)

A concepção de mestiçagem no Brasil, na perspectiva de análise dos fatos sociais, econômicos e político-ideológicos, constitui em uma série de elementos que serão abordados nesse tópico, são eles: a falsa imagem de harmonia racial, racismo cordial e o contrato racial brasileiro. Todos esses elementos se comunicam com a concepção de mestiçagem enquanto um meio de passagem violenta, assim como a compreensão da diferença entre raça e cor.

A noção de mestiçagem, no Brasil, forjou uma identidade nacional construída a partir de uma suposta harmonia racial que escondia os elementos de profunda violência da superioridade branca (MUNANGA, 2020). O estupro colonial é um desses elementos e que apontamos como presente, pois ainda corre na realidade social brasileira. Davis (1981, p. 20) na obra intitulada *Mulheres, Raça e Classe*, apresentará o estupro colonial como: “[...] expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras”.

Gonzales e Hansenbalg (1982) apontam que essas relações raciais produziram lugares naturais constituídos por processos históricos-sociais que encaminhavam pessoas negras para locais de subordinação. O estupro colonial é uma evidência de que essas relações de mestiçagem não foram construídas a partir de discursos de amistosidade, cordialidade ou companheirismo e, sim, por rompimentos familiares, violência de gênero e construção de imagens de dominação. Apresenta Gonzalez (1979) que essas imagens de dominação perpassaram pelos processos de exclusão das pessoas negras no Brasil, assim como a consolidações de lugares².

A “mulata”, como apresentada por Gonzalez (1979), exprime o que tem de mais sofisticado das relações raciais e de gênero. Apresenta a mestiçagem como um produto, ao mesmo tempo que animaliza e sexualiza esse corpo. A construção dessa imagem evidencia a falta de amistosidade e cordialidade tão dissimuladamente comemorada pela concepção de democracia racial. Esse local de passagem violenta não permite que esse corpo tenha a liberdade de um corpo privilegiado pela brancura. Pelo contrário, a negação de sua identidade negra é uma ferramenta de dominação social construída para a manutenção desses corpos nos locais de violência a eles conferidos.

Como apresenta Munanga (2004), há uma difícil tarefa em definir quem é negro no Brasil, e essa difícil tarefa se dá pelas próprias imagens de dominação constituídas a esse corpo negro. A construção de uma identidade negra nunca foi vista com bons olhos pela elite branca brasileira (MUNANGA, 2020).

A escolha pela universalização dos corpos brasileiros buscou excluir de forma profunda as pluralidades existentes no Brasil. Como apontam Gonzales e Hansenbalg (1982), essa exclusão de pluralidades não apenas se deu na forma discursiva ou simbólica, mas também na dinâmica do trabalho e da marginalização a partir do afastamento desse corpo negro das oportunidades de ascensão e encaminhamento para a subordinação e marginalidade. A definição negra no Brasil apenas tinha importância para um encaminhamento: a escolha dos lugares de marginalização. Ou seja, raça e cor estão diretamente ligadas as questões de classe e, portanto, devem ser vistas como categorias que vão justificar processos estruturais de acesso, pertencimento ou exclusão. A ideia de que raça e cor perpassam categorias que justificaram processos estruturais enseja

2 Como aponta Gonzalez (1979), “O processo de exclusão da mulher negra é patenteado, em termos de sociedade brasileira, pelos dois papéis sociais que lhe são atribuídos: “domésticas” ou “mulatas”. O termo “doméstica” abrange uma série de atividades que marcam seu “lugar natural”: empregada doméstica, merendeira na rede escolar, servente nos supermercados, na rede hospitalar, etc.. Já o termo “mulata” implica na forma mais sofisticada de reificação: ela é nomeada “produto de exportação”, ou seja, objeto a ser consumido pelos turistas e pelos nacionais burgueses.” (GONZALEZ, 1979, p. 16)

a busca do entendimento desses processos de acesso, pertencimento ou exclusão em que estão localizados sujeitos negros e brancos no Brasil. Dessa forma, será possível, compreender a dinâmica de afirmação racial e também as relações de (des)igualdade constituídas ao longo de séculos no país.

6. Conclusão

A elaboração desses critérios que garantem a perspectiva de justiça social (RAWLS, 1997) deve estar alinhada aos procedimentos que cada critério orienta. No que tange aos procedimentos observados, evidencia-se: análise documental, no caso dos critérios de classe; análise médica, no caso dos PCDs; análise documental e de pertença, no caso dos indígenas e quilombolas; análise documental, no caso das pessoas refugiadas; análise declaratória, no caso das pessoas trans (travestis, transgêneros e transexuais); e análise declaratória confirmada por heteroidentificação no caso das cotas raciais.

Diante disso, amplia-se as reflexões acerca do procedimento de heteroidentificação racial no que se refere à implementação das Bancas de Heteroidentificação como parte do sistema de controle de eficiência do acesso por ações afirmativas na UFBA. Entretanto, há constantes discussões no que concerne ao impacto da aplicabilidade dessa norma, já que, como nos ensina Kabengele Munanga (2004), o reconhecimento racial no Brasil perpassa uma complexidade, não sendo fácil o autorreconhecimento, quanto mais o heterorreconhecimento.

As modalidades de ações afirmativas se encontram com seus procedimentos na perspectiva de garantia da eficiência na execução das políticas afirmativas. É, portanto, imprescindível a compreensão das motivações que geram as diferentes modalidades, seu alcance social e seu fulcro político, seja reserva de vagas e/ou bolsas sem a observação dos seus critérios e, conseqüentemente, dos seus procedimentos. A Universidade Federal da Bahia possui um arcabouço complexo de ações afirmativas, deixando evidente a importância dessas políticas para a consecução da missão da Universidade.

Em suma, a partir da Teoria da Justiça (1997) e dos ensinamentos da vasta gama de estudos sobre políticas afirmativas no contexto da educação brasileira (SILVA JÚNIOR, 2003), nota-se que a aplicabilidade das Comissões de Heteroidentificação racial não apresenta afronta aos direitos constitucionais da igualdade pois perpassa um processo para garantir a eficiência de uma norma a partir da discriminação positiva.

Destacamos que as construções teóricas sobre o tema estão em franco processo de elaboração, a partir da avaliação da implementação das políticas afirmativas ao longo de uma década. Indicamos que há a necessidade de uma profunda e ciosa avaliação dos impactos sociais, de forma ampla, para a sociedade brasileira, não restringindo tais avaliações ao campo da educação, de forma quantitativa, o que pode vir a reduzir

a compreensão dos reais benefícios promovidos pelas políticas afirmativas, no que se refere à justiça social, justiça cognitiva e inclusão social.

Em especial no que se refere à pesquisas qualitativas, que visarão enfocar o alcance social das políticas afirmativas, e em especial dos fazeres das Comissões de Heteroidentificação no ensino superior, indicamos a necessidade de associar em pesquisas mais aprofundadas, o método de análise documental a um caminho etnometodológico, que dê azo a compreender não só à complexidade das práticas nas diferentes instituições, mas também à nuances das subjetividades envolvidas no processo de garantia de direitos para a população negra brasileira, submetida às mazelas do racismo nos vários cenários de vida e exercício da cidadania.

Bibliografia final

ALMEIDA FILHO, N. **Universidade Nova: textos críticos e esperançosos**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; Salvador: EDUFBA. 2007.

ALMEIDA FILHO, N.; MARINHO, M.. CARVALHO. **Ações afirmativas na universidade pública: o caso da UFBA**. Salvador. Universidade Federal da Bahia. Centro de Estudos Afro-Orientais. 2005.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Traduzido por Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edição 70, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 12711/2012, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília, DF. 2012.

BRASIL. **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**. Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

BRASIL. **Ministério da Educação**. **Portaria Normativa nº 19, de 06 de novembro de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

DOMINGUES, P. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica.** Revista brasileira de educação, n. 29, p. 164-176, 2005.

FONTOURA, M. **Tirando a vovó e o vovô do armário.** In: DIAS, G.; TAVARES JUNIOR, R. (Orgs.), Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos – Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. 107-140.

FRANCO, M. **A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro.** Niterói. UFF. 2014.

GOMES, N. **Tempos de lutas: as ações afirmativas no contexto brasileiro.** 1. Ed. Brasília: MEC/SECAD, 2006. 152 p.

GONZALEZ, L.; HASENBALG, C., **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982. 114p.

GONZALEZ, L. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher.** Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979

JÚNIOR, H. **Ação afirmativa para negros(as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade.** In: SILVA, P.; SILVÉRIO, V.. Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. 99-114.

MUNANGA, K. **A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil.** Estudos Avançados, vol 18, nº 50, p. 51-66. 2004.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia, 2004. Disponível em: Acesso em: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1. p. 287-308, nov. 2006

PIZA, E.; ROSEMBERG, F. **Cor nos censos brasileiros.** REVISTA USP, São Paulo, n.40, p. 122-137, dezembro/fevereiro 1998-99

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça: tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SANTOS, J. (org.) **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004- 2012).** Salvador: CEAQ, 2013. 280 p.

SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil.** São Paulo: Companhia das letras. 1993. P. 373

SOARES, M.; ZANARDI, G. **Distinção entre processo e procedimento. Teoria geral do processo e processo de conhecimento.** Revista de Processo. vol. 246, ago. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Conselho Acadêmico de Ensino. Resolução nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018.** Revoga Resolução 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Conselho Acadêmico de Ensino. Edital 001/2020, de 09 de novembro de 2019.** Processo seletivo de acesso para cursos de graduação, 2020.1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Portaria 169/2019, de 05 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, para os Processos seletivos da UFBA.** 2019.

VAZ, L. **As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais.** In: DIAS, G.; TAVARES JUNIOR, R. (Orgs.) Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos – Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. 32-79.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>